



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE
PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00 através da **LOTERIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – LOTOSG**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 765- Estrela do Norte São Gonçalo CEP 24.445-795, doravante e simplesmente denominada **LOTOSG**, torna público a abertura de **CRENCIAMENTO** objetivando o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS** para a realização dos sistemas de pagamentos dos permissionários lotéricos da Loteria do Município de São Gonçalo, de acordo com a Constituição Federal de 1988; e no que couber de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 14.790/2023; Lei Municipal nº 1.563/2025, Decreto Municipal nº 087/2023, bem como, Decreto Municipal nº 211/2025 e demais legislações no que aplicáveis e pelas disposições fixadas neste Edital e de mais normativas expedidas para esta finalidade.

Quadro das principais datas e etapas relativas a este Edital:

Etapas	Data
Publicação do Edital	05/06/2025
Prazo final para pedido de esclarecimento/impugnação do Edital	13/06/2025
Prazo final para resposta da LOTOSG aos pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	17/06/2025
Início do recebimento dos documentos de habilitação	18/06/2025
Prazo final para o envio da documentação de habilitação para análise no primeiro período.	15/08/2025
Início do primeiro período de análise	23/06/2025

1. OBJETO:

1.1. O Objeto do presente Edital é o credenciamento de Instituição de Pagamento participantes do arranjo PIX para prestação de serviços aos permissionários lotéricos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

da **Loteria do Município de São Gonçalo - LOTOSG**, visando o processamento de pagamento.

1.2. O interessado que atender as condições estipuladas no presente Edital e Termo de Referência estará credenciado e apto a ser contratado pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Município de São Gonçalo, a fim de prover meios de pagamento das atividades referidas.

1.3. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas no Termo de Referência, e demais orientações expedidas para a mesma finalidade.

1.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não implica na contratação dos serviços pela **LOTOSG**, mas tão somente habilita para eventual contratação pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

2. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o cumprimento deste credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário que contratará, às suas expensas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste chamamento à credenciamento e que atendam aos requisitos técnicos deste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de:

- a)** Pessoas Físicas;
- b)** Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;
- c)** Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou integrante de seu quadro técnico possua vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores e empregados da **LOTOSG**, sejam eles efetivos, comissionados, ou com vínculo funcional de qualquer outra natureza;

- d)** Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e)** De origem estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não atendam às exigências deste Edital;
- f)** Empresas não participantes do arranjo PIX;
- g)** Aqueles que não atendam a qualquer dos requisitos deste Edital.

3.3. Somente será permitida a participação de empresas de pagamento que atuem de acordo com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, incluindo as Instituições de Pagamento.

3.3.1. Para fins deste Edital, entende-se como Instituições de Pagamento aquelas que detêm a autorização do Banco Central do Brasil ou as que estão isentas de tal autorização, de acordo com a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e outras regulamentações aplicáveis do BACEN, e que integram um arranjo de pagamento, desde que estejam habilitadas a realizar o processamento de pagamentos de serviços públicos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas interessadas poderão ser representadas no Processo de intenção de Credenciamento por seu representante legal, desde que apresente original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes expressos para o seu representante manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

4.2 Os documentos mencionados nos itens 4.1 e no item 6 e 7 deste Edital, deverão ser protocolados via endereço eletrônico (e-mail): contato@lotosg.com.br, no prazo disposto no item 4.8.

4.3 As empresas interessadas poderão apresentar mais de um representante ou procurador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do Processo de Credenciamento das participantes envolvidas.

4.5 As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, especialmente as resoluções do BACEN, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

4.6 As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possuem em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da **LOTOSG**.

4.7 A fase de habilitação deste credenciamento corresponde a avaliação da documentação exigida.

4.8 Após o prazo para o recebimento da documentação de habilitação, na primeira oportunidade que será de 10 (dez) dias úteis da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO(DO/XX)**, abrir-se-á o prazo de avaliação que será de 5 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4.9 Findo o prazo estabelecido no item anterior, a documentação de habilitação recebida será avaliada a partir do 1º dia útil seguinte.

4.10 A critério da **LOTOSG**, os prazos estabelecidos no item 4.8 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, ou menor se assim entender aplicável.

4.11 A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.12 A documentação será analisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do próximo dia útil do prazo final do item 4.8, prorrogável uma única vez por igual período, ou menor se assim entender aplicável.

4.13 No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.

4.14 Será oportunizado prazo de 10 dias úteis, uma única vez, por empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

interessada, para regularização da documentação (habilitação documental) e complemento de informações. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, a empresa interessada será considerada inabilitada, de plano, sem a avaliação da habilitação técnica.

4.15 A **LOTOSG** disponibilizará em seu sítio eletrônico (<https://lotosq.com.br>) a lista de empresas elegíveis para o credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais recursos.

4.16 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído pela Comissão Técnica de Avaliação, o Superintendente da **LOTOSG** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

4.17 A empresa interessada que obtiver êxito na fase de habilitação, após a fase de recursos, e mantido o parecer da comissão técnica quanto a sua habilitação, estará apta a firmar o Termo de Credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar o requerimento de intenção de credenciamento e se submeter a fase de habilitação documental e técnica.

5.2. A Comissão Técnica de Avaliação conduzirá com as etapas do credenciamento, certificando expressamente o cumprimento de todos os requisitos do presente Edital e seus anexos, através de relatório fundamentado.

5.3. Após a análise e conclusão da fase de habilitação documental será publicada ata a qual informará o resultado e convocará a empresa apta para a fase de habilitação técnica.

5.4. Uma vez publicada a ata de encerramento da etapa de habilitação técnica será estabelecido prazo de 5(cinco) dias úteis para envio do Termo de Credenciamento, disposto no Anexo VI deste Edital, assinado pelo representante legal do requerente.

5.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento será entendida como recusa injustificada, ensejando a respectiva inabilitação para o credenciamento.

5.6. A **LOTOSG** divulgará o resultado do credenciado, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo de Credenciamento devidamente assinado pela interessada, no sítio eletrônico da **LOTOSG** e no Diário Oficial do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO(DO/XX)**.

5.7. O credenciamento não implica à **LOTOSG** compromissos, obrigações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

financeiras.

5.8. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO(DO/XX)**

5.9. A empresa CREDENCIADA poderá celebrar os respectivos contratos de prestação de serviços com os PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

5.10. Concluídas todas as etapas acima, a Autorizada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo.

5.11. Não serão credenciados os **INTERESSADOS** que não atenderem a todas as exigências deste Edital;

5.12. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização.

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento da empresa interessada, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 7 e seus subitens, deverá ser protocolado via endereço eletrônico (e-mail): contato@lotosg.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital e enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

6.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem, devendo atender ao disposto na legislação brasileira.

6.3. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratamos artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados de forma numerada, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda de forma eletrônica, quando foi gerado em sua origem como arquivo digital, por meio de sites oficiais.

7.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios e dos administradores.
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível como ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d.1).** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição;

- e) Conforme os artigos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, a sociedade simples que não se enquadrar em um dos tipos estipulados nos artigos 1.039 a 1.092, deve indicar no contrato social, conforme determinado pelo art. 997, inciso VI, as pessoas naturais responsáveis pela administração;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT; e

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.2.2. A empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a)** Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;
- b)** Que não se encontra impedida de licitar e contratar imposta pelo Município de São Gonçalo, suas Autarquias ou Fundações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.2.2.3. Além das declarações descritas no item 7.2.2.2, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a)** Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil(BACEN),em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
- b)** Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da **LOTOSG**;
- d)** Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;
- e)** Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente,admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

7.2.3.3. A interessada deverá comprovar capital social de no mínimo 7.000.000,00 (sete milhões) integralizados e a comprovação da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção o de índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

7.2.3.4. Pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPEDCONTÁBIL, nos termos da IN RFB.

7.2.3.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.2.4. Da Qualificação Técnica:

7.2.4.1. A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste credenciamento por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da interessada, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, como responsável por pagamentos eletrônicos.

7.2.4.2. A interessada deverá estar obrigatoriamente registrada como participante no Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX, devendo apresentar comprovante emitido pelo BACEN da participação, direta ou indireta.

7.2.4.3. Admite-se, na qualificação técnica, a assinatura eletrônica em substituição à assinatura física com reconhecimento de firma.

7.2.4.4. Os documentos eletrônicos, que são aqueles obtidos da internet, não precisam ser autenticados.

7.3. A interessada também deverá atender aos requisitos técnicos do Termo de Referência deste edital, conforme prova de conceito, para estar habilitada na fase documental e técnica.

7.4. O resultado da análise da habilitação documental e técnica será comunicado o resultado as empresas interessadas, através do endereço eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de credenciamento, ficando os documentos de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

habilitação e o relatório da documental e da análise técnica disponibilizado no sítio eletrônico: <https://lotosg.com.br/>.

- 7.5.** O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, até a conclusão final do período deste credenciamento, sob pena de exclusão do rol dos credenciados.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data prevista como fechamento da manifestação de interesse de credenciamento, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail): contato@lotosg.com.br.

8.3. A impugnação ao presente Edital deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do endereço eletrônico (e-mail): contato@lotosg.com.br.

8.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados por endereço eletrônico (e-mail), bem como divulgadas no sítio eletrônico da **LOTOSG** <https://lotosg.com.br/>. Em caso de acolhimento da impugnação, será republicado o Edital e designada uma nova data para a abertura do certame.

8.5. Divulgadas as decisões da Comissão Técnica de Avaliação, os participantes terão o prazo de 3 (dias) úteis para interpor recurso, contados a partir da data de publicação da decisão.

8.6. Interposto recurso, será facultada às demais interessadas apresentar contrarrazões no mesmo no prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.7. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico (e-mail): contato@lotosg.com.br.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 8.8.** Os esclarecimentos, as impugnações e os recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, com as exposições de fatos e de direito.
- 8.9.** Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.
- 8.10.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 8.11.** A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, por meio de comunicação eletrônica.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo.
- 8.13.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.14.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9. DA AUTORIZAÇÃO

- 9.1.** As empresas após credenciadas poderão celebrar respectivos contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.
- 9.2.** A credenciada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo Termo de Autorização de Meios de Pagamento.
- 9.3.** Concluídas todas as etapas acima, a Autorizada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do respectivo Termo de Autorização.
- 9.4.** A empresa Autorizada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização.
- 9.5.** O prazo de vigência do Termo de Autorização decorrente deste Edital de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10. DA REMUNERAÇÃO DA AUTORIZADA

- 10.1.** A Autorizada(sistema de pagamento) deverá descontar dos PERMISSIONÁRIOS (operadores da LOTO) e repassar à **LOTOSG**, toda semana, o percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) correspondente à outorga variável auferida sobre o total dos volumes transacionados de *cash in*.
- 10.2.** O repasse do item 10.1 será semanal e não se confunde com a gestão da apuração que será realizada pela Instituição de Pagamento, que será de hora em hora, para fins de cálculo de taxa de outorga variável.
- 10.3.** A Autorizada será remunerada pelo PERMISSIONÁRIO (operadores da LOTO) onde a cobrança poderá ser percentual incidente sobre o total de movimentação financeira ou valor fixo incidente sobre cada PIX.
- 10.4.** A Autorizada, em conjunto com os permissionários lotéricos, terá a flexibilidade de estabelecer o percentual ou o valor por PIX mais adequado para cada situação.
- 10.5.** A presente contratação não gera despesas à **LOTOSG** ou ao Município de São Gonçalo, uma vez que se trata de contrato de receita.
- 10.6.** A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para à **LOTOSG**.

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** Não será aplicável ao caso concreto. Não se trata de contratação pública, mas de seleção aberta de prestadores de serviço aos permissionários lotéricos (operadores da LOTO/tomadores).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 12.1.** São obrigações da Autorizada:
- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à **LOTOSG** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- IV. Prover os serviços objeto do presente Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- V. Comunicar a **LOTOSG**, sempre que solicitado, a data do efetivo início da atividade com o PERMISSONÁRIO LOTÉRICO (operador da LOTO);
- VI. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- IX. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- X. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XI. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XII. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XIII. Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XV. Definir uma política de privacidade na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XVI. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XVII. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista no regulamento do PIX;
- XVIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XIX. Responder consultas e atender convocações por parte da **LOTOSG**, a respeito das matérias que envolvam a **AUTORIZADA** ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- XX. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- XXI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXII. Disponibilizar, caso solicitado, Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da **LOTOSG** no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização; e
- XXIII. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a **LOTOSG**.

12.2. As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da **LOTOSG**, ressalvada ordem judicial.

12.3. Não será de responsabilidade da CREDENCIADA/AUTORIZADA o repasse de informações à Secretaria Municipal de Fazenda quanto as obrigações tributárias dos OPERADORES DA LOTOSG.

12.4. Não será de responsabilidade da CREDENCIADA/AUTORIZADA a apuração tributária, a retenção ou recadação/recolhimento. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, tais atividades, com base nas informações prestadas pelos OPERADORES LOTÉRICOS ou as quais venha ela requerer dos OPERADORES DA LOTOSG.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LOTOSG

13.1. São obrigações da **LOTOSG**:

- I. Fornecer à autorizada informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67da LEI Nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- III. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IV. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- V. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VI. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

13.2. Compete à **LOTOSG** o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do credenciamento será de 05(cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do termo de credenciamento.

14.2. O Termo de Autorização a ser firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, por se caracterizar serviço de prestação continuada, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização, podendo ser renovado na forma da legislação brasileira.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:

- I. Que se trata de processo de credenciamento onde não é possível assegurar uma movimentação financeira mínima às empresas credenciadas;
- II. Que o mercado de meios de pagamento é fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

- I. Solicitação da Credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- III. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV. Liquidação extrajudicial ou falência;
- V. Dissolução da Credenciada;
- VI. Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- VII. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
- VIII. Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos que prejudique a prestação dos serviços;
- IX. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

especificações ou prazos;

- X. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento;
- XI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XII. Razões de interesse público;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas;
- XIV. A não apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação.

18. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

18.1. A Loteria do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a **AUTORIZAÇÃO** objeto do presente instrumento.

18.2. A **AUTORIZADA** poderá solicitar o cancelamento da presente **AUTORIZAÇÃO**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. O não atendimento dos requisitos técnicos deste edital e do termo de referência durante o curso do prazo da **AUTORIZAÇÃO**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Autorizada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento, e na legislação brasileira pertinente, sempre juízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2. Comete infração administrativa a Autorizada que:

- a) Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento ou do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;ou
- e) Cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a **LOTOSG** pode aplicar à Autorizada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.4. Também ficam sujeitas à penalidade as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Autorizada, observando-se o procedimento previsto no Decreto da **LOTOSG**.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** serão atribuídas, mediante credenciamento, às empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

20.2. Somente a empresa devidamente credenciada poderá firmar contrato com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

20.3. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e sua eficácia se dará com a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO (DO/XX).

20.4. A **LOTOSG** poderá expedir atos administrativos referentes à operacionalização e prestação do serviço objeto deste Edital, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas empresas credenciadas.

20.5. A participação no presente procedimento implica a plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

20.6. Serão de exclusiva responsabilidade da Autorizada todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção de suas atividades com o permissionário lotérico.

20.7. A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.

20.8. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.9. A critério da Comissão Técnica de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.10. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou

20.11. anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 20.13.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da **LOTOSG**.
- 20.14.** Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão Técnica de Avaliação poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.
- 20.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação.
- 20.16.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet, no sítio eletrônico da **LOTOSG**: [https:// contato@lotosg.com.br](https://contato@lotosg.com.br) e no **Diário Oficial do XXXXXXXX da XXXXXXXX**.
- 20.17.** A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da **LOTOSG** [https:// contato@lotosg.com.br](https://contato@lotosg.com.br) e no **Diário Oficial do XXXXXXXX da XXXXXXXX**, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.
- 20.18.** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 20.19.** O foro da cidade de São Gonçalo é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.
- 20.20.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
1. Termo de Referência;
 2. Requerimento para Credenciamento;
 3. Minuta das Declarações;
 4. Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos Equivalentes;
 5. Declaração pelas Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, que estão submetidas à Legislação da República Federativa do Brasil; e
 6. Minuta do Termo de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

São Gonçalo, 03 de junho de 2025.

Fabio Viana de Araújo

Secretário Municipal de Governo

Matrícula nº 130.452



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do Edital é o credenciamento de empresas provedoras de serviços de meios de pagamento, qualificadas nos termos do Edital, para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Município de São Gonçalo - LOTOSG.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A modernidade e o avanço da tecnologia têm reconfigurado inúmeras áreas da economia, e as transações financeiras ocupam um lugar de destaque nessa transformação. Diante deste cenário, em um momento crucial de reestruturação para assegurar um fluxo de informações não apenas eficiente, mas também extremamente seguro. Neste contexto, destaca-se a importância de credenciar empresas especializadas em soluções de pagamentos eletrônicos.
- 2.2.** As operações lotéricas, devido à sua natureza, envolvem um vasto número de apostadores e uma variedade significativa de permissionários/operadores. Uma gestão clara e precisadas informações é vital para garantir a integridade da loteria e, conseqüentemente, manter a confiança do público. Dada a complexidade inerente a tais operações, somente sistemas de pagamento eletrônico, que atuam de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, podem oferecer a segurança e robustez necessárias.
- 2.3.** É neste ponto que a iniciativa de credenciamento se torna crucial. Apenas por meio de um rigoroso processo de credenciamento, que seguirá critérios técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, pode-se assegurar que somente empresas verdadeiramente qualificadas ofereçam os serviços aos permissionários lotéricos. Esta medida proativa é projetada para evitar que os permissionários lotéricos, na ausência de diretrizes claras, optem por empresas de sistemas de pagamentos sem os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

devidos critérios técnicos. Tal decisão poderia acarretar em prejuízos significativos para as operações lotéricas e, ainda mais preocupante, para o consumidor final.

- 2.4.** Outrossim, é essencial destacar que a supervisão das movimentações financeiras não se limita apenas à gestão de recursos, o cumprimento de regulamentações, como a Lei 9.613 de 03 de março de 1998 que trata da prevenção da lavagem de dinheiro, e as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil– BACEN são fundamentais.
- 2.5.** A LOTOSG tem uma responsabilidade adicional de promover o jogo responsável, e as soluções avançadas de pagamento eletrônico auxiliam na implementação de regras mais rígidas para garantir uma prática de jogo equilibrada.
- 2.6.** Em síntese, a integridade e a eficiência das operações da **LOTOSG** demandam uma infraestrutura tecnológica robusta, fornecida por empresa especializada. O processo de credenciamento assegura que essa infraestrutura seja de qualidade comprovada. Diante dos desafios contemporâneos e da constante evolução tecnológica, é mais do que justificável a necessidade deste credenciamento criterioso, visando a segurança tanto das operações lotéricas quanto dos consumidores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1.** A solução pretendida envolve a prestação de serviços de processamento de pagamento por meio de Instituições de Pagamentos participantes do arranjo PIX para os permissionários lotéricos da Loteria do Município de São Gonçalo.
- 3.1.2.** O processamento de pagamento deve ser realizado de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, para que sejam fornecidas soluções de processamento de pagamentos por meios



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, que venham facilitar aos operadores e usuários o recebimento de apostas e pagamentos de prêmios.

- 3.1.3.** O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizados através das Permissionárias que oferecerão seus produtos.
 - 3.1.4.** A **AUTORIZADA** (o meio de pagamento credenciado e autorizado à operar) deverá disponibilizar as API(s) para fins de integração dos permissionários lotéricos (operadores) autorizados pela **LOTOSG**, para todos os produtos lotéricos de comercialização.
 - 3.1.5.** A **AUTORIZADA** deverá ter políticas e/ou processos definidos para identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e fraude.
 - 3.1.6.** O sistema terá disponível serviços de entrada de recursos financeiros denominado por *Cash In* e também serviços de saída de recursos financeiros denominado por *Cash Out*.
 - 3.1.7.** O tempo para transferência de valores será aquele determinado pelas regras instituídas pelo Banco Central do Brasil.
 - 3.1.8.** No processo de abertura de conta de pagamento dos permissionários lotéricos (operadores) serão realizadas as verificações de KYC de acordo com as regras definidas pelo BACEN.
 - 3.1.9.** A **AUTORIZADA** deverá seguir as regras de prevenção à lavagem de dinheiro vigentes, especialmente a CIRCULAR BACEN 3.978 DE 23 DE JANEIRO DE 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- 3.2. ARQUITETURA DO SISTEMA DEVERÁ CONTER AO MENOS:**
- a) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

possuir um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas.

3.3. PARA A LOTOSG CONTERÃO AO MENOS:

- a) Sistema *Dashboard* gerencial onde constem as operações realizadas na plataforma com informações de cash-in e cash-out;
- b) Área de visualização gerencial individualizada por conta;
- c) Área onde a **LOTOSG** possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX) e outorga variável.

3.4. O armazenamento de dados, tais como movimentações financeiras e de mais informações contidas em banco de dados deverão estar disponíveis na plataforma. Para solicitações de dados que abarquem períodos mais longos haverá pedido antecipadamente da **LOTOSG** e deverá ser entregue dentro de prazo razoável, assinalado no documento de solicitação.

3.5. O serviço de processamento de pagamento deverá atender os requisitos obrigatórios exigidos pelo BACEN.

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Deve a **AUTORIZADA** garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, em conformidade com as normas do regulador, Banco Central do Brasil.

4.2. Deve a **AUTORIZADA** definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade com a legislação nacional vigente relevante a o tema, citando-se de maneira específica mas não limitante a LGPD (LEINº13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018) e o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014).

4.3. Deve a **AUTORIZADA** prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de uma violação de segurança ou outros eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta da **LOTOSG**, qualquer tipo de notificação.

4.4. A empresa interessada deverá apresentar sistema de gestão com dashboard capaz de demonstrar os seguintes **Indicadores Financeiros e estratégico:**

- a) Valor *cash-in*;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- b) Valor de *cash-out*;
- c) Valor destinado ao pagamento de outorga variável;
- d) Volume destinado ao Operador Lotérico, qual seja, a soma total de *cash-in* diminuído da outorga variável;
- e) Valor médio da aposta (ticket médio), qual seja, a soma total das apostas dividida pela quantidade de apostas.
- f) Realização de Conciliação dos PIX.

5. DA HABILITAÇÃO – FASE TÉCNICA - PROVA DE CONCEITO

- 5.1. A participante que estiver apta na fase de análise documental terá que em 7 dias úteis para realizar demonstração do sistema aos integrantes da **LOTOSG** ou a quem ela indicar com apresentação em tela, bem como apresentação do projeto, em planta 3D, da área destinada ao escritório, no município de São Gonçalo, para a operação.
- 5.2. O credenciamento de **AUTORIZAÇÃO** somente será publicado à participante que tenha sido habilitada na fase documental, tenha tido resultado satisfatório na fase de habilitação técnica, com base na sua demonstração (amostragem) de sistemas necessários para o atendimento dos requisitos técnicos do edital e do termo de referência (itens 3 e 4) e apresente em planta 3D o espaço que será destinado ao escritório físico.
- 5.3. A comissão técnica avaliará na prova de conceito se a empresa interessada por meio da sua demonstração estará apta a atender aos requisitos técnicos desse termo de referência, principalmente dos itens 3, 4 e 6.4 e seus subitens, no que se tratar de estrutura física por meio de catálogos, no que couber, atestando a sua aptidão.

6. DA FASE PREPARATÓRIA CONTRATUAL

- 6.1. Ultrapassada a etapa de demonstração da funcionalidade do sistema estando a empresa apta ela estará habilitada na fase documental e técnica, e deverá apresentar cartão CNPJ da filial no município e endereço físico do escritório, bem como indicar o representante/preposto que ficará no escritório monitorando as transações, nos dias úteis (segunda a sexta),



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

durante o horário de funcionamento das atividades da Prefeitura de São Gonçalo. O prazo para apresentação de tais informações é de 30 dias úteis.

- 6.2.** O município de São Gonçalo, poderá disponibilizar à AUTORIZADA local físico para instalação do escritório. Caberá à AUTORIZADA a decisão de instalação física no endereço indicado pelo Município ou escolher outro que melhor lhe atenda.
- 6.3.** Deverá apresentar juntamente com cartão CNPJ da filial no município de São Gonçalo declaração que atenderá os requisitos a seguir em até 30 dias úteis, contados a partir do findar do prazo do item 6.1.
- 6.4.** O escritório deverá ter instalado um sistema de visualização para suportar a operação e gestão de hora em hora. No qual permita dois operadores simultâneos operarem. O escritório deverá ter espaço suficiente para alocação de 4 pessoas, no mínimo.
- 6.5.** Os requisitos mínimos para um sistema de visualização composto por VideoWall e software de gerenciamento, destinado ao monitoramento contínuo de transações financeiras realizadas via PIX, associadas a jogos de apostas operadas pelos PERMISSIONÁRIOS, são os seguintes:
 - 6.5.1. Estrutura Física:**
 - a)** Estrutura mecânica de fixação profissional, projetada para suportar operação contínua e garantir estabilidade dos monitores;
 - b)** Carenagens de acabamento para um aspecto visual uniforme e proteção dos cabos e componentes;
 - c)** Monitores Profissionais para VideoWall;
 - d)** Mínimo de 4 monitores de 49" LFD LED profissionais, específicos para operação em VideoWall;
 - e)** Tecnologia de painel com alto brilho e contraste, adequado para operação 24x7;
 - f)** Bordas ultrafinas para minimizar a separação entre telas e proporcionar experiência contínua de exibição;
 - g)** Resolução mínima Full HD (1920x1080) por monitor, compatível com tecnologias de escalabilidade para resolução 4K em matriz 2x2;
 - h)** Conectividade HDMI, DisplayPort e entradas compatíveis para integração com o gerenciador gráfico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6.5.2. Gerenciador Gráfico:

- a) Hardware de processamento dedicado para gerenciamento do VideoWall;
- b) Capacidade de renderizar múltiplas fontes simultâneas em tempo real;
- c) Suporte a múltiplas entradas de vídeo, incluindo HDMI, DisplayPort e streaming IP;
- d) Interface de configuração remota via rede corporativa;
- e) Software de Gerenciamento do Sistema de Visualização;
- f) Plataforma baseada em arquitetura cliente-servidor, acessível via interface web sem necessidade de instalação local;
- g) Suporte à exibição de múltiplos dashboards em tempo real, com possibilidade de posicionamento e redimensionamento livre dos elementos na tela;
- h) Permitir a criação de uma área de trabalho única no VideoWall, possibilitando a interação simultânea com diferentes aplicativos e conteúdos;
- i) Compatível com ferramentas de Business Intelligence (BI) para integração e visualização dinâmica de dados operacionais;
- j) Funcionalidade de mouse e teclado remoto, permitindo que operadores interajam com o sistema a partir de diferentes terminais de trabalho;
- k) Suporte à autenticação de usuários e controle de acesso para diferentes perfis operacionais;
- l) O conteúdo exibido no VideoWall deverá poder ser compartilhado remotamente via web, permitindo a visualização dos mesmos dados e dashboards em outros ambientes autorizados;
- m) Atualização automática das transações monitoradas a cada hora;
- n) Compartilhamento ágil e seguro de informações, assegurando a compatibilidade entre sistemas e processos operacionais;
- o) Capacidade de exibir e manipular diferentes fontes de vídeo simultaneamente no VideoWall;
- p) Interface intuitiva e de fácil operação, com possibilidade de acesso remoto para operação externa quando necessário;
- q) Visualização remota dos dados e dashboards via web, garantindo que operadores em outros ambientes possam acompanhar as informações em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

tempo real.

- 6.6.** A comissão técnica visitará o espaço para atestar o atendimento dos itens 6.1 ao item 6.4.
- 6.7.** O não atendimento da CREDENCIADA dos requisitos dos itens 6.1, 6.2, 6.3, no prazo assinalado, implica em revogação da autorização de credenciamento.
- 6.8.** Identificado o não atendimento de qualquer dos requisitos técnicos da dos itens 3 e 4 e 6.4 e seus subitens durante o curso de execução da prestação de serviços a CREDECIADA terá sua autorização revogada.
- 6.9.** A LOTOSG poderá fazer auditorias para verificação a respeito do atendimento dos requisitos técnicos deste termo de referência e edital, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** A CREDENCIADA/AUTORIZADA poderá fazer auditorias nos PERMISSONÁRIOS LOTERICOS para se assegurar que todas as apostas estão sendo processadas exclusivamente por dentro do seu sistema de pagamento. Caso seja identificado irregularidades serão apresentadas a LOTOSG para a tomada das medidas cabíveis.
- 6.11.** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 6.12.** O foro da cidade de São Gonçalo é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

São Gonçalo, 16 de maio de 2025.

Marcio Amador Cordeiro

Matr. 20.925

Jesse Viana Novaes

Matr. 128.441

Leandra Barbosa da Silva Costa

Matr. 128.440

De acordo. Aprovo.

São Gonçalo, 16 de maio de 2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Fabio Vianna de Araujo
Secretário Municipal de Governo
Matrícula nº 130.452